



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.313, de 01 de setembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº. 5.410
Autor: Poder Executivo Municipal

**DISCIPLINA OS REQUISITOS E A
FORMA DE REALIZAÇÃO DAS
ELEIÇÕES NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão concorrer às eleições de Diretores e Vice-Diretores os integrantes do Magistério Público Municipal, desde que se achem no efetivo exercício de suas funções, estejam lotados há mais de um ano na unidade de ensino e possuam habilitação de nível superior no magistério.

Art. 2º – Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais, serão eleitos pela Comunidade Escolar, em escrutínio direto e secreto.

§ 1º - A partir das eleições a serem realizadas no ano de 2003, o mandato das chapas concorrentes aos cargos de Diretores e Vice-Diretores, passará a ser de 04 anos, sendo vedada a reeleição, no pleito subsequente.

§ 2º - Os Diretores e Vice-Diretores indicados após cada Pleito Eleitoral, só poderão concorrer ao pleito seguinte, desde que o exercício do seu mandato tenha sido inferior a 50% do mandato atual.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.313 de 01 de setembro de 2003.

§ 3º - Fica prorrogado até o pleito eleitoral de 2003, o mandato de Diretores e Vice-Diretores eleitos em outubro de 1999, para Unificação das Eleições do Sistema Municipal de Ensino de Maceió.

§ 4º - Fica assegurado aos Diretores e Vice-Diretores eleitos, o aumento da jornada de trabalho de 20 para 40 horas semanais, enquanto durar o mandato, com base no que dispõe a Lei 4.715, de 26/05/1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 01 de setembro de 2003.

KÁTIA BORN RIBEIRO.
Prefeita.

Reproduzido por Incorreção.

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO
05/09/2003
EK.
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	